

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de  
ORIENTE

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons<sup>o</sup> João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1036/79 - CP. APROVADO em 11/09/79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de ORIENTE solicitou, em 07/06/79, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário da Educação, sido elaborada pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica - DENPAO - e visadas pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva do Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

#### 2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1<sup>o</sup> grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à Prefeitura Municipal de Oriente :

1. contratar e designar, de comum acordo com a Direção da DENPAO, 01 (um) Cirurgião-Dentista para o atendimento, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. cuidar da (Manutenção, conservação e limpeza do equipamento bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: É a seguinte a Escola Estadual de 1º e 2º Graus abrangida pelo presente Convênio: EEPSG " Dona Vitu Giorgi" -Rua Washington Luiz, 85- A - Oriente- S.P.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. ceder o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;
3. ceder equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo;
5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião-Dentista;
6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o Cirurgião-Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local,correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Acordo, não se constituirão,de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, qualquer ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 ( trinta e um )de dezembro de 1980 , com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e ou da Secretaria de Estado da Educação até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado , imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação ,por escrito, a outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem, entre si, justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado a publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

#### II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio , entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ORIENTE, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau. A Cláusula Terceira, em seus itens 1 e 3, deverá ter a expressão "ceder" substituída por "colocar à disposição, que melhor expressa o sentido do proposto.

São Paulo, 17 de agosto de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva  
Relator

#### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1979

a) Conse JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente